



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR N° 030/2.000 -

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga).....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Artigo 1º) – O Artigo 130, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1.993, modificado pela Lei Complementar nº 023, de 14 de agosto de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 130) – A construção de posto de gasolina ou lavagem de veículos será autorizada pelo Setor de Obras em função das seguintes peculiaridades:

I – possuir o imóvel a área mínima de 800 (oitocentos) metros quadrados, cujo terreno não poderá possuir testada inferior a 40 (quarenta) metros;

II – comportar todas as exigências previstas neste Código.

Parágrafo Único – Não será permitida a construção do referido posto:

a) a menos de 500 (quinhentos) metros lineares de raio, de outro já existente, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município;

b) numa distância mínima de 150 (cento e cinqüenta) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município, de hospitais, postos de saúde, pronto socorro, templos religiosos, quartéis, creches, asilos, estabelecimentos de ensino, inclusive especializados e de deficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) a menos de 200 (duzentos) metros lineares, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município, de boca de túneis, viadutos e trevos;
 - d) a menos de 100 (cem) metros lineares, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município, de bolsões, balões e rotatórias;
 - e) a menos de 500 (quinhentos) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município, das áreas que circunscreve as nascentes, mananciais e minas d' água."

Artigo 2º) – A letra "C" do § 3º do Artigo 131 da Lei Complementar nº 008 de 1º de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 131) –

§ 3º) -

c) nas divisas laterais guardar-se-á recuo mínimo de 3 (três) metros lineares por toda sua extensão, sem edificação."

Artigo 3º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 023, de 14 de agosto de 1.997.

Pirassununga, 30 de junho de 2.000.

-ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fonec 561.5711, Ramal 26